

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000183/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031058/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208782/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10170.200605/2025-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS, CNPJ n. 37.226.347/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.414.899/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO CESAR POSSARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Caarapó/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Eldorado/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Taquarussu/MS e Terenos/MS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes signatárias elegem o aumento de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento, LINEAR, que entra em vigor a partir de 01/05/2026

Motorista - R\$2046,95 (dois mil e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);

b) **Cobrador - R\$1705,79** (hum mil, setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

c) **Agente de Passagem - R\$1705,79** (hum mil, setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos)

d) **Mecânico - R\$2768,34** (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

e) **Auxiliar de Mecânico: R\$ 1621,00** (hum mil, seiscentos e vinte e um reais)

f) **Serviços Gerais: R\$ 1621,00** (hum mil, seiscentos e vinte e um reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários bases, ora convencionados, serão válidos para contratação de novos profissionais a contar do período de experiência de 90 (noventa) dias, não prejudicando aqueles que já percebem valor maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam pela manutenção de todas as cláusulas, conquistas e benefícios elencados no instrumento coletivo já firmado e ainda que este tenha sua validade expirada, as partes se comprometem em continuar cumprindo o referido instrumento coletivo em sua integralidade até que a nova pactuação seja concluída.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os empregados, com exceção dos casos previstos no parágrafo primeiro, cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais), por intermédio da empresa BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.735.789/0001-88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não farão jus ao benefício previsto no parágrafo anterior:

a) Os empregados demitidos por justa causa;

b) Os admitidos após o 15º (décimo quinto) dia do mês;

c) Os empregados que estiverem afastados, por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos dentro do mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o exercício de 2026, as empresas concederão, além do valor mínimo estabelecido no caput, um reajuste no valor do cartão alimentação, conforme segue:

I – Para os empregados que exercem a função de motorista, será acrescido o valor de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos, correspondente ao percentual de reajuste de 4,39%, totalizando um benefício mínimo mensal de R\$ 468,62 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

II – Para os demais empregados, com exceção dos jovens aprendizes, será acrescido o valor de R\$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos), correspondente ao percentual de reajuste de 4,39%, totalizando um benefício mínimo mensal de R\$ 381,98 (trescentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

III – Quanto aos jovens aprendizes, cada empresa realizará a opção de concessão ou não de cartão alimentação, sendo que, caso haja a opção do fornecimento do benefício, as empresas poderão dispor do valor, não sendo aplicado aos mesmos valor mínimo, podendo as empresas decidirem o valor do benefício a ser concedido ao jovem aprendiz.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se obrigam a custear e repassar diretamente ao sindicato dos trabalhadores o valor individual de R\$ 156,58 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a todos os seus empregados, pela contratação de programa de agendamento e atendimento médico e realização de exames, a partir da competência maio/2026, com todos os impostos, tributos e encargos trabalhistas e fiscais inclusos. Por meio desta convenção e com base em pedido inarredável da categoria laboral, as partes estabelecem que a contratação, a administração e a fiscalização dos serviços da empresa que prestará o serviço através de convênio, são de total responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade dos empregadores, conforme discriminada no parágrafo primeiro acima, será apenas e tão somente o custeio do valor gasto mensalmente pelo sindicato para a contratação do serviço e até o limite individual estabelecido no caput desta cláusula, ou seja, o repasse do valor mensal de R\$ 156,58 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato laboral e as empresas estão cientes e repassarão informações aos empregados, de que o trabalhador arcará com coparticipações sobre procedimentos realizados, e que essa integralização é de responsabilidade do empregado, correspondente aos seguintes valores:

a) Consulta médica: R\$ 40,00 (quarenta reais), tanto para titular/empregado quanto seus dependentes, que será pago pelo titular/empregado diretamente à prestadora dos serviços de saúde;

b) Exames – 40% (quarenta por cento) sobre o valor do exame, tanto para titular/empregado quanto seus dependentes, que será pago pelo titular/empregado diretamente à prestadora dos serviços de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Não há limitação de quantidade para consultas do titular, sendo asseguradas 10(dez) consultas para cada dependente, durante período de vigência desta convenção;

PARÁGRAFO QUINTO – As prestadoras de serviço contratadas terão prazo contratual de 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou substituído conforme avaliação do sindicato laboral, assegurada a continuidade do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Estes benefícios integram a negociação coletiva e fazem parte do contrato de trabalho, sendo considerados conquistas dos trabalhadores. Sofrerão reajuste anual por ocasião da renovação da convenção coletiva. São benefícios cumulativos aos demais previstos neste instrumento, inclusive aqueles definidos na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A escolha ou substituição das empresas prestadoras de serviços de saúde compete exclusivamente ao sindicato laboral e/ou à federação representativa. Não será permitida a redução da cobertura dos planos, tampouco sua extinção. Qualquer mudança que implique aumento de custo para o empregador deverá ser precedida de negociação prévia com a entidade sindical.

O fornecimento dos programas de saúde é obrigatório para todos os empregadores, não sendo admitida qualquer substituição unilateral por planos próprios, ainda que contemplem cobertura ampliada como internações, cirurgias ou atendimentos de urgência e emergência. A gestão e controle da política de saúde da categoria permanecerão sob responsabilidade da entidade sindical.

PARÁGRAFO OITAVO – O custeio de que trata o caput desta cláusula será correspondente a quantidade de empregados apresentados em lista individualizada pelas empresas ao sindicato até o dia 05 de cada mês.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento do custeio relativo ao programa de saúde se dará até o dia 10 do mês de competência da utilização, mediante transferência bancária ou cheque nominal, da empresa ao sindicato laboral, de forma individualizada, não se vinculando a outros valores e/ou contribuições que as empresas convenientes tenham de repassar ao sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – De acordo com o § 2º, inciso IV e o § 5º, ambos do artigo 458 da CLT, bem como em razão de deliberação das partes, o presente benefício não se incorpora ao salário para qualquer fim.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, a empresa, juntamente com as guias de recolhimento, enviará mensalmente à entidade sindical, através de e-mail, a relação dos empregados, ativos e inativos, inclusive dos sócios, contendo nomes, função e valor da contribuição de cada um.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento coletivo de trabalho pelas empresas signatárias, será aplicada uma multa equivalente a 02(dois) salários mínimos, vigente à época da infração, por cláusula violada e por trabalhador atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de reincidência, a multa prevista no caput será aplicada em dobro, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa somente será exigível após a tentativa de reunião mencionada no parágrafo anterior, salvo se a parte infratora, devidamente convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deixar de comparecer injustificadamente a duas reuniões consecutivas, hipótese em que ficará caracterizada resistência à negociação e autorizada a imediata propositura da ação judicial e a cobrança da cláusula penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento de cláusula por alegação da empresa de que o dispositivo coletivo é supostamente ilegal não exime a aplicação da penalidade, salvo se houver decisão judicial transitada em julgado que declare expressamente a nulidade da cláusula. Aplica-se, nesta hipótese, o princípio do “negociado sobre o legislado”, conforme autorizado pelo artigo 611-A da CLT, preservando-se a força normativa do instrumento coletivo até decisão em sentido contrário proferida pelo Poder Judiciário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - INCLUSÃO DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

O presente termo aditivo, inclui também a **Federação dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, de Coletivos Intermunicipais e Interestaduais do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como sua base territorial**

}

WILLIAN ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS

WILLIAN ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS

OSVALDO CESAR POSSARI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

